

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO***** Republicado por ter saído com incorreções.**

Acórdão n. 8935 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20435 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000593-1). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Uma vez que a mercadoria sujeita ao regime de tributação com encerramento de fase for remetida a outra unidade federada, deve sofrer nova retenção do ICMS em favor do estado de destino, nas hipóteses previstas na legislação. 2. Antes do advento da EC nº 87/2015, quando mercadorias já tributadas pelo regime de substituição tributária forem remetidas a consumidor final sem a ocorrência de nova hipótese de substituição tributária, o ICMS desta não poderá ser exigido. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2023.

Protocolo: 984167**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão n. 8982 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20543 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000594-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2023.

Acórdão n. 8981 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000679-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA GLOBAL EXCEDIDA. 1. Uma vez excedida a receita total das empresas beneficiadas pelo regime do simples nacional, de cujos capitais sociais participe a mesma cidadã pessoa física, estas devem ser excluídas do regime de recolhimento disposto na Lei Complementar n. 123 de 2006. 2. Uma vez constatado que a receita global dos estabelecimentos do sujeito passivo foi excedida, este deve efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, conforme dispõe a legislação. 3. Na hipótese de se exceder o limite máximo de receita bruta permitida para os optantes do simples nacional em menos de 20% desta, a exclusão se dará, em regra geral, no mês subsequente àquele em que constatado o impedimento. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2023.

Acórdão n. 8980 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20499 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510000899-6). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. ATIVO NÃO REGULAR. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. 1. Deixar de recolher o diferencial de alíquotas do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual. 2. A Lei n. 6.182/1998 dispõe no seu artigo 26, inciso III, que não será apreciado pelo TARF o pedido que questione a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária. 3. É nula a decisão singular exarada com prejuízo ao direito de defesa em virtude de a capitulação legal da infringência do lançamento fiscal necessitar de saneamento. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/08/2023.

Acórdão n. 8979 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20541 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072020510000097-3). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO DE ENTRADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo à operação de entrada de mercadoria, no livro de registro de entradas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser mantida a decisão singular pela procedência do AINF quando o sujeito passivo não apresentar qualquer contraprova que pudesse refutar a autuação e extinguir a penalidade aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2023.

Acórdão n. 8978 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20591 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 0120155100006143-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tri-

butário, de acordo com o resultado de diligência e as provas constantes dos autos, afastando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2023.

Acórdão n. 8977 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20127 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000229-3). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VENDA PORTA A PORTA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Comprovação de não ter ocorrido a infração fiscal torna improcedente o AINF. 2. Deve ser reformada a decisão singular quando a ausência de provas nos autos demonstre a inoccorrência dos fatos geradores objeto da autuação. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2023.

Acórdão n. 8976 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19987 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262020510001991-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR. MERCADORIA SUJEITA À ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA NO TERRITÓRIO PARAENSE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão da primeira instância que, após constatar o recolhimento do crédito tributário antes do início da ação fiscal, julgou improcedente o AINF e indevido o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2023 DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2023.

Acórdão n. 8975 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20273 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000847-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de primeira instância que após diligência e ajustes excluiu do crédito tributário as operações não abrangidas pela sistemática da cesta básica, julgando parcialmente procedente o AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2023 DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2023.

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão N. 8792 - 2ª CPJ RECURSO N. 19978 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000088-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/06/2023.

Acórdão N. 8796 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19976 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000086-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2023.

Protocolo: 984157**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT****PORTARIA N.º 202301000873 de 06/09/2023 -****Proc n.º 002023730006028/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Anderson Lima da Silva – CPF: 814.115.292-00

Marca: HYUNDAI/CRETA1TA PLTINUM AT 1.0 TGD1 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 202301000875 de 06/09/2023 -**Proc n.º 102023730000989/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Bruno Mc Hardy Viana de Almeida – CPF: 941.363.862-49

Marca: RENAULT/DUSTER INT 16 MT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 202301000877 de 06/09/2023 -**Proc n.º 002023730004638/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Faber Ferreira de Castilho – CPF: 166.491.332-72

Marca: FIAT/PULSE DRIVE AT 1.3 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel